

## Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Municipal nº 002/09, de 28 de janeiro de 2009, Publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de fevereiro de 2009.

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. PREFEITO JOSE ADOLFO DA SILVEIRA NETO

ANO XVII – N° 3017 – FRANCISCO DANTAS/RN, Segunda – Feira, 27 de Janeiro de 2025.

## IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## PODER EXECUTIVO JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – Prefeito Municipal LIZANDRA MARIA CORREIA DE OLIVERA Vice-Prefeita

#### **PODER LEGISLATIVO**

Hugo Richardson Oliveira – Presidente
Aucieide Pereira Ferreira – Vice- Presidente
Pablo Maxi Soares Pereira – 1° Secretário
Laerty Carlos de Brito – 2 Secretário
Francisco Larry da Silveira Castro
Geralusa Fernandes Chaves e Silva
Manoel Torquato do Rêgo Neto
Weliton Pinheiro de Almeida
Zelia de Alencar Martins Dantas
Saldanha

#### PODER EXECUTIVO



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP: 59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-mail:pmfd@brisanet.com.br

#### EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Hortencia Yasmin da Silveira

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Fisioterapeuta NASF, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025

#### ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

HORTENCIA YASMIN DA SILVEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP: 59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-mail:pmfd@brisanet.com.br

#### EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

**CONTRATADO:** Isaac Mata Alves

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Motorista, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

#### ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

ISAAC MATA ALVES



### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP: 59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-mail:pmfd@brisanet.com.br

#### EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Jeferson Ruan Fernandes

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Agente de Saúde, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

#### ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

JEFERSON RUAN FERNANDES



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP: 59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-mail:pmfd@brisanet.com.br

#### EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: João Batista de Almeida Filho

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Auxiliar de Enfermagem, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

**LOCAL E DATA:** Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

#### ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA FILHO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP: 59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-mail:pmfd@brisanet.com.br

#### EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Jose Ailton Bezerra

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Vigilante, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

#### ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

JOSE AILTON BEZERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:

59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-mail: <a href="mailto:pmfd@brisanet.com.br">pmfd@brisanet.com.br</a>

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Karolayne Bezerra Oliveira Paiva

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

#### ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

KAROLAYNE BEZERRA OLIVEIRA PAIVA



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP: 59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-mail:pmfd@brisanet.com.br

#### EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Leticia Viana de Oliveira

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Técnico de Enfermagem, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

#### ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

LETICIA VIANA DE OLIVEIRA



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP: 59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-mail:pmfd@brisanet.com.br

#### EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Maria Gracielma Pereira de Almeida

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Agente de Endemias, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

#### ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

MARIA GRACIELMA PEREIRA DE ALMEIDA



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP: 59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-mail:pmfd@brisanet.com.br

#### EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Raimundo Nonato da Silveira Junior

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Fisioterapeuta, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025

#### ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

RAIMUNDO NONATO DA SILVEIRA JUNIOR



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP: 59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-mail:pmfd@brisanet.com.br

#### EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Raissa Paloma de Freitas

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Nutricionista NASF, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

**LOCAL E DATA:** Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025

#### ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

RAISSA PALOMA DE FREITAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP: 59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-mail:<u>pmfd@brisanet.com.br</u>

#### EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Terezinha Matias da Silva

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

#### ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

TEREZINHA MATIAS DA SILVA



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP: 59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-mail:pmfd@brisanet.com.br

#### EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Thais Gislaine Lima Castro

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Técnico de Enfermagem, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

#### ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

THAIS GISLAINE LIMA CASTRO



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP: 59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-mail:pmfd@brisanet.com.br

#### EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Vandenildo Bezerra de Queiroz

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Motorista, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

#### ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL.

VANDENILDO BEZERRA DE QUEIROZ



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP: 59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-mail:pmfd@brisanet.com.br

#### EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Wellington Ferreira dos Santos

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Agente de Saúde, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025

#### ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS Rua da Matriz, 36 — Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 — CEP:

59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – Email:<u>pmfd@brisanet.com.br</u>

#### EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Antonio Edson de Assis Almeida

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Motorista, junto à Administração Municipal, Secretaria de Transporte.

**LOCAL E DATA:** Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

#### ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO EDSON DE ASSIS ALMEIDA



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP: 59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-mail:pmfd@brisanet.com.br

#### EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Francisco Leonardo Fagundes de Bessa

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Motorista, junto à Administração Municipal, Secretaria de Transportes.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

#### ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO LEONARDO FAGUNDES DE BESSA



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP: 59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-mail:pmfd@brisanet.com.br

#### EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

**CONTRATADO:** Francisco Welliton Nobre

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Motorista, junto à Administração Municipal, Secretaria de Transporte.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

#### ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO WELLITON NOBRE



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP: 59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-

mail:pmfd@brisanet.com.br

#### EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Hernando Winicio dos Santos Oliveira

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Motorista, junto à Administração Municipal, Secretaria de Transporte.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

#### ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

HERNANDO WINICIO DOS SANTOS OLIVEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP: 59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-

#### MUNICIPAL

#### EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Jeferson Ramon Fernandes de Oliveira

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Motorista, junto à Administração Municipal, Secretaria de Transporte.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

#### **ASSINANTES:**

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

JEFERSON RAMON FERNANDES DE OLIVEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP: 59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-mail:pmfd@brisanet.com.br

#### EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Jose Elivanio Silva Lucas

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Motorista, junto à Administração Municipal, Secretaria de Transporte.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

#### ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

JOSE ELIVANIO SILVA LUCAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP: 59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-mail:pmfd@brisanet.com.br

#### EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Jose Flavio Mascena de Freitas

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Motorista, junto à Administração Municipal, Secretaria de Transporte.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

#### ASSINANTES:

#### JOSE FLAVIO MASCENA DE FREITAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP: 59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-mail:<u>pmfd@brisanet.com.br</u>

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação - CME, órgão consultivo, normativo, fiscalizador, deliberativo e propositivo do Sistema Municipal de Ensino de Francisco Dantas, foi criado pela Lei Municipal nº044/99 de 30 de setembro de 1999.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- Artigo 2º O Conselho Municipal de Educação CME é composto por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, de reconhecida ética profissional, conhecimento e experiência na área de educação.
- § 1º Os membros do Conselho Municipal de Educação são indicados conforme o Artigo 1º da Lei Municipal nº044/99 e nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 04 (quatro) anos.
- § 2º O membro do Conselho Municipal de Educação poderá ser reconduzido pela mesma representatividade uma única vez.
- § 3º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado novo Conselheiro, observado o prazo legal, para completar o mandato de seu antecessor, a fim de garantir a alternância prevista na lei.
- Artigo 3º A função do conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo ou função pública de que o Conselheiro seja titular.
- Artigo 4º O exercício das funções de membro do Conselho é incompatível com a de:
  - a) Cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral em qualquer nível.
  - b) Servidores contratados em caráter emergencial;
  - Nomeados para cargo em comissão, salvo os gestores Escolares da rede municipal de ensino.

Artigo 5º - Será excluído do Conselho Municipal de Educação o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Educação, conforme suas necessidades, poderá requisitar profissionais e especialistas, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais, para consultoria e assessoria técnica, por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

- Artigo 7º O Conselho Municipal de Educação exercerá, em relação ao Sistema Municipal de Ensino, as atribuições previstas na legislação federal, estadual e municipal, pertinentes, e em especial, as seguintes:
- I elaborar e aprovar seu regimento interno em reunião plenária com quórum mínimo de metade mais um dos seus membros a ser homologado pelo Prefeito mediante Decreto;
- II eleger seu Presidente e Vice-Presidente;
- III promover o estudo da comunidade e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- IV estabelecer diretrizes para a elaboração dos Planos Municipais de Educação;
- V participar das comissões e demais órgãos colegiados encarregados da elaboração, acompanhamento da execução e monitoramento dos resultados dos Planos Municipais de Educação do Município;
- VI estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais, atentando para o cumprimento do artigo 77, da LDB;
- VII emitir parecer sobre concessão de auxílios e subvenções educacionais, regulamentados em lei específica;
- VIII executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- IX sugerir medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
  - X fixar normas, nos termos da lei, para:
  - a) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, examinando os problemas pertinentes e oferecendo sugestões para sua solução;
  - b) a criação e autorização de funcionamento das instituições de ensino da rede pública municipal e das instituições privadas de educação infantil;

- c) a Educação Infantil e o Ensino
   Fundamental destinado a estudantes com
   necessidades educacionais específicas ou
   com deficiência;
- d) o Ensino Fundamental, destinado a jovens e adultos que a ele não tiverem acesso em idade própria;
- e) o currículo e projeto políticopedagógico dos estabelecimentos de ensino;
- f) a produção, o controle e avaliação dos programas de educação à distância;
- g) a criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
- h) aprovação dos regimentos dos estabelecimentos de ensino;
- i) a constituição de turmas de estudantes em qualquer ano ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior;
- j) a progressão parcial, nos termos do Artigo 24, inciso III, da LDB;
- k) a progressão continuada, nos termos do Artigo 32, parágrafo 2°, da LDB;
- a capacitação dos professores em exercício na rede pública municipal prevista no Artigo 87, parágrafo 4°, da LDB;
- m) a qualificação dos Conselheiros Municipais de Educação.

#### XI - aprovar:

- a) o Plano Municipal de Educação, tendo subsidiado sua elaboração e acompanhado sua execução, nos termos da legislação vigente;
- b) os regimentos das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino:
- c) o Documento do Território Municipal de Francisco Dantas referente à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
- XII emitir parecer sobre a criação,
   extinção e cessamento de estabelecimentos
   municipais de ensino;
- XIII autorizar o funcionamento de instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- XIV credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- XV representar às autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicância, em instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias, ouvidas as Comissões;
- XVI estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do

Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem de sua alçada;

XVII – acompanhar, avaliar e monitorar a execução dos planos educacionais do Município;

XVIII - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e de entidades de âmbito municipais ligadas à educação;

XIX - estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos;

XX - manter intercâmbio com Conselhos de Educação;

XXI - emitir Autorização de Funcionamento às escolas do Sistema Municipal de Educação de Francisco Dantas;

XXII - participar das reuniões da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação -Seccional do Rio Grande do Norte - UNCME/RN;

XXIV - aprovar convênios, pagamentos, contas e/ou transferências de recursos financeiros públicos de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos termos e limites em que exigem a legislação do Município e outras que estiverem vigentes ao tempo do fato;

XXV - monitorar a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e do Referencial Curricular Potiguar;

XXVI - aprovar e monitorar o Documento do Território Municipal de Francisco Dantas referente à Base Nacional Comum Curricular;

XXVII – a qualquer tempo, fiscalizar as instituições cadastradas, credenciadas e autorizadas a funcionar, para constatar as condições estruturais, de funcionamento e pedagógicas e tomar as medidas legais cabíveis, e quando for o caso:

a) notificar irregularidades e definir prazos definidos por este Conselho:

 b) revogar o credenciamento e a autorização para o funcionamento, conforme normatização deste Conselho;

XXVIII - exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

## CAPÍTULO IV DA NATUREZA E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Educação compõem-se de:

I - Plenário;

II - Presidência;

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

III - Secretaria-Geral;

IV - Comissões (quando necessário).

#### SESSÃO I DO PLENÁRIO

Artigo 9º - O Plenário, conjunto dos Conselheiros que formam o Colegiado, reúne-se em sessão ordinária bimestralmente, e extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que houver urgência de matéria a ser deliberada.

§ 1º. – As reuniões de que trata o artigo serão públicas, salvo decisão em contrário do Presidente ou do Plenário.

§ 2°. – Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

§ 3°. – Além do Presidente, as reuniões também poderão ser convocadas por 1/3 dos conselheiros.

**Artigo 10.** - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto minerva.

Parágrafo Único - Dependerá do voto da maioria absoluta:

I - Eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

II - A aprovação de proposta de alteração de Regimento.

Artigo 11. - A aprovação de qualquer ato normativo estará vinculada à leitura e análise do documento pelo Plenário.

Artigo 12. – A votação dos atos normativos será nominal.

Artigo 13. – Qualquer conselheiro presente à votação poderá dela abster-se, mediante justificativa, computando-se a abstenção como voto em branco.

Artigo 14. — Na ocasião da apresentação do ato normativo ao Plenário, as proposições ou emendas serão analisadas com vistas à sua aprovação ou reformulação.

Artigo 15. - É vedado ao Presidente alterar as decisões do Plenário, sob pena de destituição do mandato ou cargo.

#### SESSÃO II DA PRESIDÊNCIA

Artigo 16. - A Presidência, órgão diretor do Conselho Municipal de Educação, será exercida

pelo Presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente, que assumirá todas as funções inerentes ao Presidente.

Parágrafo Único — O Vice-presidente no exercício da Presidência poderá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos conselheiros, na ordem de sua antiguidade.

Artigo 17. – A escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será efetuada pelos Conselheiros na mesma sessão solene de posse, antecedendo o ato, por consenso ou votação, prevalecendo a maioria simples.

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice-Presidente exercerão um mandato de 04 (quatro) anos com direito a uma recondução.

Artigo 18. - Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe serão conferidas ou pertinentes ao cargo:

- I Constituir comissões e grupos de trabalho;
- II Fixar o calendário das reuniões ordinárias;
- III Convocar reuniões plenárias,
   presidindo-as e decidindo as questões de ordem;
- IV Participar dos trabalhos das comissões;
- V Baixar atos visando dar cumprimento às decisões do Conselho Municipal de Educação;
- VI Expedir instruções e demais atos referentes à organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação - CME;
- VII Solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários;
- VIII Representar o Conselho Municipal de Educação ou designar representantes;
  - IX Autorizar despesas;
- X Estabelecer critérios juntamente com a Secretaria Municipal de Educação para a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos de ensino;
- XI Fiscalizar os estabelecimentos de ensino de sua competência;
- XII Conhecer os relatórios, acompanhados da prestação de contas, dos recursos aplicados em Educação pelo município;
- XIII Promover sindicâncias, por meio de comissões em estabelecimentos de ensino, mantidos pelo município, quando se julgar oportuno, tendo em vista o fiel cumprimento da lei:
- XIV Acompanhar a execução dos Planos Educacionais do município;
  - XV Representar as autoridades

competentes, em casos de violação de normas legais relativas à educação;

- XVI Zelar pela ética e pelo bom funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- XVII Exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

#### SESSÃO III DAS COMISSÕES

- Artigo 19. Sempre que necessário, para o bom andamento dos trabalhos, serão criadas pela Presidência, diferentes comissões.
- § 1°. As comissões escolherão um relator para apresentar suas conclusões.
- § 2°. As comissões terão caráter eventual e transitório.
- Artigo 20. O relator apresentará, obrigatoriamente, parecer por escrito em sessão plenária do Conselho.
- Artigo 21. Poderão ser convidados a comparecer às reuniões, autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimento sobre matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

#### SESSÃO IV DA SECRETARIA

- Artigo 22. O Conselho Municipal de Educação terá uma secretaria-geral nos termos da Lei Municipal 679/2024, diretamente subordinada à Presidência, com a finalidade de prover o órgão de apoio administrativo necessário à execução de suas atividades.
- Artigo 23. Incumbe ao responsável pela Secretaria:
- I Assessorar o Presidente em assuntos pertinentes à Secretaria;
- II Secretariar as reuniões plenárias e executar as tarefas exigidas por esta função;
- III Coordenar, controlar e executar os serviços de correspondência, digitação, protocolo, registros de expediente, arquivo, biblioteca e outros inerentes à sua função;
- IV Convocar, por ordem do Presidente, com antecedência de 48 horas, salvo casos de emergência, os membros do Conselho;
- V Estabelecer contatos com órgãos de administração direta ou indireta, fundações, particulares e público em geral;
- VI Encaminhar para publicação e divulgação os atos normativos, notas e informações

do Conselho Municipal de Educação;

VII - Encaminhar os expedientes à apreciação do Conselho;

VIII - Exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pela Presidência.

# CAPÍTULO V DOS ATOS NORMATIVOS E SEU PROCESSAMENTO

- Artigo 24. Os atos normativos propostos e aprovados pelo Plenário constituem-se em documentos com a forma de indicativos, pareceres e resoluções e serão assinados pelo Presidente.
- § 1°. Indicação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino, ou que contém sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do Colegiado;
- § 2°. Parecer é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação pronuncia-se sobre matéria de sua competência para interpretar, explicar e orientar o Sistema de Ensino;
- § 3°. Resolução é o ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelo Sistema de Ensino sobre matéria de competência do Conselho Municipal de Educação que complementa a legislação em vigor nos aspectos de autonomia do Colegiado e tem força de lei.
- Artigo 25. O parecer conterá ementa, relatório, análise da matéria e conclusões da comissão.
- Artigo 26. Os atos normativos do Conselho terão numeração corrida, renovada anualmente e, como referência, a data da respectiva aprovação.
- Artigo 27. Os atos normativos do Conselho Municipal de Educação CME serão remetidos ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação, à Secretaria Municipal de Educação e às instituições de ensino especificamente interessadas.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28. – Funcionarão em caráter permanente, a Presidência e a Secretaria-geral, salvo durante o recesso anual, que será no mesmo período do recesso e férias escolares.

Parágrafo Único - Nos períodos de recesso, havendo necessidade da tomada de

decisões pertinentes a este Colegiado, o Conselho Municipal de Educação - CME poderá reunir-se extraordinariamente.

Artigo 29. - O comparecimento dos conselheiros às sessões será comprovado pela assinatura no livro de presenças.

Artigo 30. – O conteúdo das reuniões será registrado em atas, que serão assinadas pelo Secretário e pelo Presidente.

Artigo 31. - As dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento e os casos omissos serão resolvidos por este Conselho, desde que não contrariem seus fins e o disposto em Lei.

Artigo 32. - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Artigo 33. - O presente Regimento será, para efeitos legais, aprovado por Decreto Executivo, do qual fará parte integrante.

Artigo 34. - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Dantas/RN, 26 de setembro de 2024.

Antônia Dias Campos Almeida Conselheiro Presidente do CME

#### SECRETARIA

#### NÃO HÁ PUBLICAÇÕES

#### EXPEDIENTE

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Jose Adolfo da Silveira Neto – Prefeito Municipalr Lisandra Maria Correia de Oliveira – Vice-Prefeita

Velúzia Carolina Cruz Garcia Campos Silveira Secretária Municipal de Administração <u>pmfd@brisanet.com.br</u> Endereço do Diário Oficial doMunicípio: Rua da Matriz, 36, Centro -

## ATA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO FRANCISCO DANTAS/RN.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas (09:00), reuniram-se no espaço da Biblioteca Municipal Juvina de Holanda Campos para uma reunião os conselheiros, Paulo Vinicius Nunes Silveira Gomes CPF:087.868.614-25 (Titular) Yandra Paula Pereira de Sousa CPF:111.337.874-36(Suplente) Representante dos Servidores de Escolas Públicas Municipais: Maria Elda Nobre de Queiroz (titular), CPF:813.151.474-91, Zélia Maria da Conceição Souza (Suplente) CPF:529.851.214-34 Professores Pelas Unidades de Ensino: Virgínia Graciela Viana da Silva CPF:073.952.024-57(Titular), Maria Sara de Souza Freitas Campos CPF:116.161.614-42(Suplente) Representantes de Pais dos Alunos da Educação Básica; Antônia Dias Campos Almeida(Titular) CPF:779.581.014-49, Maria José Nunes(Suplente) CPF:009.567.964-27 Representantes dos Diretores Escolares; Cleylton Rodrigues da Costa(Suplente) CPF:071.461.694-05 Representantes da Secretaria Municipal de Educação. Foi designada para conduzir a assembleia a Senhorita Camila Rafaela Pereira de Souza, Secretária Municipal de Educação e a Presidenta do Conselho Municipal de Educação a Senhora Antônia Dias Campos Almeida. Dando sequência à reunião, foram apresentados os seguintes documentos, calendário para ano letivo de 2025, aprovação do Regime Interno e Implantação do Tempo Integral na Escola Municipal Augusta Leopoldina do Monte. Após a leitura, o calendário para ano letivo de 2025 e Aprovação do Regime Interno foram aprovados por unanimidade. Onde serão divulgados no Diário Oficial do Município. Agradecendo a presença de todos, foi encerrada a presente reunião e nada mais tendo a acrescentar, redigi a presente que será assinada por mim e por todos os presentes.

Francisco Dantas/RN, 27 de janeiro de 2025.

1	Vandra Paula Pereira de Consa
2	Merica Sever de Souse Fritos Compos
3	Antonia Dias Campos Sineida
4	Lelha Harin du Comercae Siresa.
5	Paulo Vinivia Nous Silveina Come
	Harris Gosé Munes.
7	Mario Elda volore Queiroz

# ATA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO FRANCISCO DANTAS/RN.

8	Virginia Gracilla Viana da Silva
9	(12 12 y CE
10_	
11_	
12_	
13_	



#### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS - PMFD SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Rua: Sergio Dantas, nº 06 - Centro - CEP: 59.902-000 - Francisco Dantas/RN CNPJ: 30.629.137/0001-70

E-mail: fcodantassme@yahoo.com.br - Telefone: (84) 998580075



### **CALENDÁRIO LETIVO**

JANEIRO 2025											
D	S	T	Q	Q	S	S					
-	F	F	F	F	F	-					
-	F	F	F	F	F	-					
-	F	F	F	F	F	-					
-	F	F	F	F	F	-					
-	F	F	F	F	F						

ABRIL 2025										
D	S	T	Q	Q	S	S				
-	-	1	2	3	4	5				
6	7	8	9	10	11	12				
13	14	15	16	17	18	19				
20	21	22	23	24	25	26				
27	28	29	30	-	-	-				

- 12 Sábado letivo
- 17 e 18 Feriado: Semana Santa.
- 21 Feriado: Tiradentes
- 20 dias letivos

JULHO 2025										
D	S	T	Q	Q	S	S				
-	-	1	2	3	4	5				
6	7	8	9	10	11	12				
13	14	15	16	17	18	19				
20	21	22	23	24	25	26				
27	28	29	30	31	-	-				
5 9	ábado le	ativo								

- Sábado letivo
- 18 Término do bimestre
- 21 a 3 Recesso escolar
- 14 dias letivos

OUTUBRO 2025											
D	S	T	Q	Q	S	S					
-	-	-	1	2	3	4					
5	6	7	8	9	10	11					
12	13	14	15	16	17	18					
19	20	21	22	23	24	25					
26	27	28	29	30	31						

- 3-Feriado: Mártires de Cunhaú e Uruaçu.
- 12-Feriado: Dia das Crianças
- 14 Término do bimestre
- 15 Feriado Dia do Professor
- 16 Início do bimestre
- 28 Feriado Dia do Servidor Público
- 21 dias letivos

FEVEREIRO 2025										
D	S	T	Q	Q	S	S				
						1				
2	3	4	5	6	7	8				
9	10	11	12	13	14	15				
16	17	18	19	20	21	22				
23	24	25	26	27	28	-				

- $13 \ e \ 14 Jornada \ pedagógica$
- 17 a 21 Organização das escolas
- 24 Início do bimestre
- 5 dias letivos

MAIO 2025											
D	S	T	Q	Q	S	S					
-	-	-	-	1	2	3					
4	5	6	7	8	9	10					
11	12	13	14	15	16	17					
18	19	20	21	22	23	24					
25	26	27	28	29	30	31					

- 1 Feriado: Dia do Trabalho.
- 10 Término do bimestre
- 12- Início do bimestre
- 22 dias letivos

	AGOSTO 2025										
D	S	T	Q	Q	S	S					
-	-	-	-	-	1	2					
3	4	5	6	7	8	9					
10	11	12	13	14	15	16					
17	18	19	20	21	22	23					
24	25	26	27	28	29	30					
31											

- 4 Início do bimestre
- 11 Feriado: Dia do Estudante.
- 16 Sábado letivo
- 19 dias letivos

NOVEMBRO 2025											
D	S	T	Q	Q	S	S					
						1					
2	3	4	5	6	7	8					
9	10	11	12	13	14	15					
16	17	18	19	20	21	22					
23	24	25	26	27	28	29					
30											

- 2 Feriado: Finados.
- 15 Feriado: Proclamação da
- República.
- 20 Feriado: Dia da Consciência Negra.
- 20 dias letivos

	MARÇO 2025										
D	S	T	Q	Q	S	S					
						1					
2	3	4	5	6	7	8					
9	10	11	12	13	14	15					
16	17	18	19	20	21	22					
23	24	25	26	27	28	29					
30	31	-	-	-	-	-					
3 e 4	– Feria	do: Ca	rnaval								

- 5 Feriado: quarta-feira de Cinzas
- 18 dias letivos

JUNHO 2025										
D	S	T	Q	Q	S	S				
1	2	3	4	5	6	7				
8	9	10	11	12	13	14				
15	16	17	18	19	20	21				
22	23	24	25	26	27	28				
29	30	-	-	-	-	-				

- 19 Feriado: Corpus Christi
- 14- Sábado letivo
- 21 dias letivos

SETEMBRO 2025								
S	T	Q	Q	S	S			
1	2	3	4	5	6			
8	9	10	11	12	13			
15	16	17	18	19	20			
22	23	24	25	26	27			
29	30	-	-	-	-			
	1 8 15 22	S T  1 2  8 9  15 16  22 23	S T Q  1 2 3  8 9 10  15 16 17  22 23 24	S T Q Q 1 2 3 4 8 9 10 11 15 16 17 18 22 23 24 25	S     T     Q     Q     S       1     2     3     4     5       8     9     10     11     12       15     16     17     18     19       22     23     24     25     26			

- 7 Feriado: Independência do Brasil.
- 20 Sábado letivo
- 22 dias letivos

DEZEMBRO 2025								
D	S	Т	Q	Q	S	S		
-	1	2	3	4	5	6		
7	8	9	10	11	12	13		
14	15	16	17	18	19	20		
21	22	23	24	25	26	27		
28	29	30	31					
24 FF( : 1 1: :								

- 24 Término do bimestre
- 25 Feriado: Natal
- 26 e 29 Exames finais
- 30 Resultados finais
- 18 dias letivos